

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, que celebram entre si, de um lado o **Conselho Federal de Estatística**, inscrito no CNPJ nº 33.895.236/0001-92 estabelecido à Avenida Rio Branco 277, sala 909, Rio de Janeiro, RJ representado pelo seu Presidente Luiz Carlos da Rocha, portador do CPF nº 025.698.257-00, e de outro lado a empresa **Muito Mais Assessoria Ltda (Muito Mais Cobranças)**, inscrita no CNPJ nº 15.670.885/0001-03, estabelecida à Rua Luiz Anselmo, 590 – Sala 203 no Centro Empresarial Luiz Anselmo, Bairro Matatu – Brotas, Salvador/BA, neste ato representado por seu sócio-gerente Reinaldo Barreto Martins, portador do CPF nº 075.903.018-92, abaixo assinado, doravante denominados simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, tem ajustado o seguinte:

- 1) A Contratada prestará serviços de cobrança de títulos e outros documentos extrajudicialmente da Contratante, das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Estatística da 7ª Região que abrange os estados Piauí, Ceará, Maranhão e Tocantins.
- 2) A Contratante declara que é responsável pela veracidade, exatidão e substância dos mesmos e concorda que a Contratada realize contato direto com os devedores por telefone, envio de mensagem eletrônica (SMS), e-mail e cartas de cobrança, visitas no endereço do devedor, sempre que for necessário na tentativa da recuperação da dívida.
- 3) A Contratante fornecerá as informações em planilha específica mencionando os dados dos devedores (nome, endereço, telefone, email) e o respectivo valor principal da(s) dívida(s) cujos débitos serão acrescidos 1% de juros ao mês e 2% de multa sobre o montante, para que a Contratada proceda a cobrança.
- 4) A Contratada será responsável por toda documentação que lhe for entregue por força do presente instrumento, pelo qual terá prazo de permanência de 90 (noventa) dias para proceder a cobrança, sendo a devolução feita automaticamente no final do mesmo.
- 5) A Contratada nos títulos que forem encaminhados pela Contratante, poderá praticar todos os atos necessários para o bom andamento do objeto deste contrato, tais como fazer acordos de parcelamento respeitando o número máximo de 8 (oito) parcelas mensais.
- 6) Após o prazo decorrido, caso não haja solução de determinado débito, a Contratada se compromete a repassar o histórico da ação de cobrança gerado pelos procedimentos adotados.
- 7) A Contratada intermediará as negociações e orientará aos clientes efetuarem o pagamento através de depósito identificado nominalmente na conta bancária do Conselho Federal de Estatística existente no Banco do Brasil nº 152.010-5, agência 0392-1, Cinelândia – Rio de Janeiro CNPJ 33.895.236/0001-92.
- 8) Ambas as partes concordam que as prestações de contas sejam efetuadas semanalmente onde serão individualizados os pagamentos em formulários pela Contratada.
- 9) A Contratada obriga-se a prestar informações sobre o andamento das cobranças sempre que for solicitado pela Contratante emitindo um relatório geral e mensal de todas as cobranças.
- 10) A Contratada obriga-se a franquear aos órgãos de auditoria da Contratante o acesso aos títulos e documentos em seu poder, sempre que solicitado previamente por escrito.
- 11) A Contratada obriga-se a manter os comprovantes de devolução em seus arquivos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos colocados em cobrança, após ter sido encerrada a fase de cobrança ou quando devolvidos por qualquer motivo, findo o prazo, fica a Contratada autorizada a desfazer-se de toda a documentação atinente aos serviços prestados.

12) O presente instrumento é válido por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, todavia os débitos que tiverem sido objetos de parcelamento ou concessão de novos prazos, continuarão a cargo da Contratada, até a liquidação final.


13) Todos os serviços enumerados, serão executados por pessoal devidamente habilitado pela Contratada, de que tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como o cumprimento do mesmo e de todas as obrigações legais de qualquer natureza para os mesmos, ficando dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da Contratante sobre tal matéria.

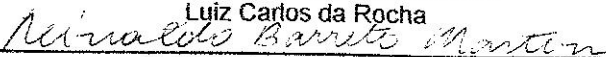
14) Os honorários sobre a cobrança serão de 15% (quinze) do valor recebido e serão pagos a Contratada após a confirmação do recebimento pelo Contratante.

15) Qualquer dúvida ou impugnação quanto às prestações de contas, deverão ser formuladas, impreterivelmente, pela Contratante, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do borderô de prestação de contas. Se o Contratante, até 30 (trinta) dias após ter recebido o borderô de prestação de contas, nada reclamar quanto ao mesmo, as contas ali prestadas serão consideradas pela Contratante como boas e aceitas, não podendo mais ser objeto de impugnação.

E por estarem as partes de pleno acordo, em tudo o que se encontra neste instrumento particular, elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando outro, por mais privilegiado que sejam, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas neste instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.



Conselho Federal de Estatística
Luiz Carlos da Rocha


Muito Mais Assessoria Ltda
Reinaldo Barreto Martins

Testemunhas

